

PARECER Nº 025/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 736/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa instituir no Município de São Paulo a Virada da Limpeza Urbana, evento a ser realizado anualmente a partir das 14:00 horas do último sábado no mês de janeiro até as 14:00 horas seguintes do domingo, tendo por objetivo a conscientização da população quanto à necessidade de cuidado com a cidade onde mora, no que se refere à manutenção de equipamentos públicos, preservação do meio ambiente e limpeza.

Objetiva a proposta, ainda, inserir o evento comemorativo no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo. O projeto pode prosperar, eis que trata de assunto de eminente interesse local sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Decreto Legislativo proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0736/07.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada da Limpeza Urbana, a ser realizada anualmente a partir das 14:00 horas do último sábado do mês de janeiro até as 14:00 horas seguintes do domingo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- Virada da Limpeza Urbana, a ser realizada, anualmente, a partir das 14:00 horas do último sábado do mês de janeiro até as 14:00 horas seguintes do domingo, tendo por objetivo a conscientização da população quanto à necessidade de cuidado com a cidade onde mora, no que se refere à manutenção de equipamentos públicos, preservação do meio ambiente e limpeza.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/02/08

João Antonio - Presidente

Relator - Tião Farias

Agnaldo Timóteo

Aurélio Nomura

Claudete Alves

Kamia

Russomanno